



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.602

João Pessoa - Domingo, 06 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

EDITAL
COMARCA DE PILAR - PB
EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

COMARCA DE PILAR/PB, EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRIN-TA) DIAS. O DOUTOR ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pilar do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e ..., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam aos termos da Ação Monitória, Processo nº 02820070006136, promovida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra BENJAMIM ARNALDO MORAIS NUNES MACHADO, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, portador do CPF/MF nº 448.170.534-53, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora da Conceição, zona rural, Pilar/PB, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar a quantia de R\$ 134.758,16 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), devidamente atualizada. E, para que chegue ao conhecimento do devedor e o mesmo não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Pilar, aos três dias do mês de maio do ano de dois e dez (03/05/2010). Eu, Jandira Gomes de S. Monteiro, Téc. Judiciário, o digitei e assino.
Bel ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/05/2010 10:31

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003899-58.2006.4.0a5.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e OUTRO (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, SEM PROCURADOR) x NILTON MARQUES BEZERRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA). ...25. Isto posto, com fundamento na CF, arts. 15, V, e 37, § 4º, na Lei nº 8.429/1992, arts. 10, XI e 11, no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo MPF para condenar o R. NILTON MARQUES BEZERRA à pena de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressarcimento integral do dano ao erário (ressalvado eventual pagamento na via administrativa ou judicial) no valor total da verba oriunda do Convênio FUNASA nº. 687/2000 (devidamente corrigida até a data do pagamento), bem como ao pagamento de multa civil correspondente a 10% (dez por cento) do ressarcimento descrito, ficando proibido o R. de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 05 (cinco) anos. 26. O valor da multa acima estabelecida reverterá em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito, conforme a Lei nº 8.429/92, art. 18, e será corrigido pela taxa SELIC, ex vi do CC/2002, art. 406, taxa essa que já engloba juros e correção monetária. 27. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, que serão divididos igualmente em favor do A., da assistente FUNASA e do litisconsorte ativo MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB. 28. Após o trânsito em julgado da sentença nesta instância ou de eventual confirmação do julgado na instância superior, expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos do R. pelo prazo de 05 (cinco) anos, assim como à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento a fim de ser efetivada a inscrição, pelo período de 05 (cinco) anos, do nome do R. como inidôneo no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF do Governo Federal, e também à Secretaria da Receita Estadual para o mesmo procedimento em sistema congênere ao SICAF, a contar da data do trânsito em julgado do título judicial, nos termos da CF, art. 15, V, c/c a Lei nº 8.429/1992, art. 20. 29. Transitada em julgado esta sentença, determino à Secretaria da Vara enviar ao Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista na Res. CNJ n. 44/2007-Presidência, arts. 3º, caput, e §

1º, I a V, as informações sobre o teor do julgado, destinadas ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002200-86.1993.4.05.8200 CAETANO RAIMUNDO MEDEIROS e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 411/4121) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 407/408) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior.

3 - 0008898-35.1998.4.05.8200 FRANCISCO BRITO DA SILVEIRA, REPRESENTADO P/ SUA ESPOSA, JOSEFA FAUSTINO DA SILVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Tendo em vista a notícia (fls.123) do falecimento do Autor FRANCISCO BRITO DA SILVEIRA, suspendo o processo, nos termos do CPC, art. 265, I, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) herdeiro(s) do ex-Autor requiera(m) sua(s) habilitação(ões) no presente feito, devendo juntar aos autos cópia da certidão de óbito do de cujus e prova da qualidade de herdeiro(a)(s), ex vi do mesmo CPC, art. 1060.I. 3- Diante do exposto, intemem-se os advogados da causa, para dar prosseguimento aos trâmites processuais, no prazo referido no item anterior. 4- Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, sem necessidade de novas intimações, podendo a parte interessada requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo enquanto não prescrita a pretensão.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0008595-74.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SÉRGIO DANTAS D. CARNEIRO e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de SANDRA VAZ DE MIRANDA, SEVERINO TOSCANO BARRETO e SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e fixo o crédito exequendo em R\$ 12.150,17 (doze mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 170/205). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno o embargado SEVERINO TOSCANO BARRETO, que não tem crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 170/205) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

5 - 0008600-96.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA BEZERRA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de SÔNIA MARIA BEZERRA SILVA, SEVERINA IRANILDA DA SILVA e SALETE TORRES SANTA CRUZ e fixo o crédito exequendo (honorários) em R\$ 1.104,90 (um mil e cento e quatro reais e noventa centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 187/214). 15. Condeno as embargadas SÔNIA MARIA BEZERRA SILVA, SEVERINA IRANILDA DA SILVA e SALETE TORRES SANTA CRUZ, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 187/214) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

6 - 0011855-62.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução

propostos pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, FRANCISCA ESTRELA D MAROJA e FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO e fixo o crédito exequendo em R\$ 9.355,52 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e dois centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 221/253). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno o embargado FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, que não tem crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 221/253) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

7 - 0011864-24.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSIRENE ARAGÃO MELO e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO, ROSA DE LOURDES SOUZA DO NASCIMENTO e SEVERINA VALERIANO DE SOUZA e fixo o crédito exequendo em R\$ 6.012,61 (seis mil e doze reais e sessenta e um centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 187/214). 15. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno os embargados RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO e SEVERINA VALERIANO DE SOUZA, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 187/214) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

8 - 0002258-93.2010.4.05.8200 JOSÉ WILLIAM MADRUGA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). JOSÉ WILLIAM MADRUGA promoveu Embargos à Execução contra a UNIÃO FEDERAL, visando desconstituir o débito cobrado na Execução contra si promovida. 2- Foi determinado, através do despacho (fls. 20), ao Embargante a instrução do processo com as peças indispensáveis à propositura da ação, sob as penas do artigo 284, parágrafo único, do CPC. 3- Devidamente intimados (fls. 21) o Embargante não se pronunciou, conforme certificado pela Secretaria (fls. 22). 4- Isto posto, indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 283 e 284, do CPC, para, neste sentido, determinar a extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0004029-97.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR, JOSE COELHO DE SOUZA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se.

10 - 0003753-61.1999.4.05.8200 JOAO LIMA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). A Secretaria da Vara juntou aos autos (fls. 191/192) informação colhida da Internet, noticiando o pagamento da RPV (fls. 182). 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se, ressalvado o direito, enquanto não prescrito, em relação à habilitação do(s) sucessor(es) do Autor.

11 - 0006628-04.1999.4.05.8200 RIVAILDA VIEIRA BATISTA e OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2. Considerando os documentos juntados aos autos pela CEF (fls. 503/526), os quais não foram desconstituídos por prova produzida pela autora, declaro cumprida pela executada a obrigação de fazer. 3. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

156 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

12 - 0003289-85.2009.4.05.8200 JOSE ALBERTO MOREIRA CAMPOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, nos termos da Lei nº 1.060/1950, defiro o benefício da gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente em relação à ação principal (Processo nº 2009.82.00.002002-4). 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2009.82.00.002002-4). 9. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa e no termo de autuação dos autos principais. 10. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, devendo ser dado prosseguimento ao processo principal.

13 - 0003292-40.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, nos termos da Lei nº 1.060/1950, defiro o benefício da gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente em relação à ação principal (Processo nº 2009.82.00.002004-8). 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2009.82.00.002004-8). 9. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa e no termo de autuação dos autos principais. 10. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, devendo ser dado prosseguimento ao processo principal.

14 - 0003297-62.2009.4.05.8200 ANA LÚCIA VASCONCELOS DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, nos termos da Lei nº 1.060/1950, defiro o benefício da gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente em relação à ação principal (Processo nº 2009.82.00.001990-3). 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2009.82.00.001990-3). 9. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa e no termo de autuação dos autos principais. 10. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, devendo ser dado prosseguimento ao processo principal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0002161-21.1995.4.05.8200 RITA VIEIRA DA SILVA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. Defiro o substabelecimento (fls. 311/312). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0001109-96.2009.4.05.8200 ROMICIO FRANCO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o substabelecimento (fls. 38/39). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0007289-12.2001.4.05.8200 JOSE RENATO DA SILVA - ME (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

18 - 0008708-33.2002.4.05.8200 ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA NETO E OUTRO (Adv. SORAYA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). ...9. Isto posto, com

fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de IOLANDA CARNEIRO DA CUNHA e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 10. A R. CEF fica autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 352/357), independentemente de alvará judicial, para o que fixo o prazo de 05 (cinco) dias. 11. Depois, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, já que as partes expressamente renunciaram ao prazo recursal.

19 - 0000225-72.2006.4.05.8200 GENILDA CUNHA REGO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2. Defiro o substabelecimento (fls. 88/89). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 0000691-95.2008.4.05.8200 WASHINGTON LUIZ FREITAS DA SILVA (Adv. JOSE SAMARONY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...32. Isto posto, fundamentado na CF, arts. 5º, inc. V, e 37, § 6º, no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, assim como na Súmula Vinculante nº 11 - STF, acolho o pedido formulado pelo A. WASHINGTON LUIZ FREITAS DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar-lhe o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos morais, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária das parcelas referentes aos danos morais, a partir da data do arbitramento, conforme as Súmulas STJ - 362. 33. Honorários advocatícios pela R., de 5% (cinco por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 34. Custas ex lege.

21 - 0003714-49.2008.4.05.8200 EMILIA CONCEICAO DE MATOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). 2-Vista às partes da informação da Contadoria do Juízo. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0006188-90.2008.4.05.8200 MARIA APARECIDA SOUSA QUEIROZ GREGORIO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 501/506).

23 - 0006239-67.2009.4.05.8200 DANIEL CARRAZZONI RIBEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 31/33) por DANIEL CARRAZZONI RIBEIRO DA COSTA, PEDRO HENRIQUE DE GOES LOPES, PEDRO GAMA NETO, DIMAS ALVES DA SILVA e JÚLIO CÉSAR LIMA FEITOSA, em face da ausência dos pressupostos recursais constantes do CPC, art. 535, I e II, ficando mantida a sentença embargada em todos os seus termos. 12. Após o decurso do prazo legal, cumpra-se o item 9 da sentença de extinção (fls. 28/29).

24 - 0007141-20.2009.4.05.8200 ANDERSON FELIPE DE LIMA, REPR. POR, VERA LUCIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o patrono do autor para esclarecer a existência de duas ações de interdição 200.2008.8011715-9 e 200.2008.015.575-3 para interdição do A. ANDERSON FELIPE DE LIMA. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0009167-88.2009.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ...10. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos pela CEF e pela EMGEA (fls. 231/232) porque não se encontram configuradas quaisquer das hipóteses previstas no CPC, art. 535, I e II, ficando mantida a decisão embargada (fls. 227/228) em todos os seus termos. 11. Determino à Secretaria da Vara que desconsidere a parte final da decisão (fls. 228, item 15), referente à ordem de citação das RR., haja vista que a CEF e a EMGEA já foram citadas (fls. 92-vº), por força de despacho anterior (fls. 91, item 5), e apresentaram contestação (fls. 94/117). 12. À impugnação, com vista à A., pelo prazo de dez dias, sobre a contestação (fls. 94/117) e os documentos (fls. 118/224) apresentados pelas RR./embargantes, nos termos do CPC, art. 327.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 0002434-14.2006.4.05.8200 BERNADETE DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CHEFE DA AGENCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE JOAO PESSOA DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.147 e 148/151). 3-Intime-se. 4-Por fim, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

27 - 0005757-22.2009.4.05.8200 PAULA LAISSA GALVÃO CORDEIRO (Adv. HARLEY HANDBERG

MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 113, acolho a preliminar alegada pela impetrada (fls. 40/45), declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente writ. 5 - Intime(m)-se com urgência. 6 - Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com baixa na Distribuição. 7 - Caso a impetrante renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se o disposto no item 5, acima, imediatamente.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 0011266-70.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLAUDETE ROCHA DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de CLAUDETE ROCHA DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, CELY MARIZ DE FIGUEIREDO MELO, CARMEM DULCE NÓBREGA HENRIQUES, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA e CINIRA BARRETO CAVALCANTE e fixo o crédito exequendo em R\$ 17.880,11 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 227/263). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno os embargados EDVALDO RODRIGUES e CARMEM DULCE NÓBREGA HENRIQUES, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 227/263) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

29 - 0011274-47.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARTA MARIA MARQUES ISMAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30 - 0011388-83.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALKIRIA ALICE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de VALKIRIA ALICE DE OLIVEIRA BATISTA, VANDIQUE HENRIQUES COUTINHO, VERA LUCIA NUNES AZEVEDO, VALNISA NUNES DA SILVA e WILSON DE AGUIAR CHAVES e fixo o crédito exequendo em R\$ 31.059,69 (trinta e um mil, cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 228/254). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno a embargada VALKIRIA ALICE DE OLIVEIRA BATISTA, que não tem crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 228/254) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

31 - 0011391-38.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERSON MIGUEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de GERSON MIGUEL DA SILVA, GERMANO FRANCISCO DE CARVALHO, GLÓRIA DE FÁTIMA MEIRA CESAR, GENETON CARVALHO DE ALMEIDA e fixo o crédito exequendo em R\$ 8.361,78 (oito mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 176/208). 15. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno os embargados GERSON MIGUEL DA SILVA e GLÓRIA DE FÁTIMA MEIRA CESAR, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 176/208) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

32 - 0011809-73.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TERESINHA DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS. ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de TERESINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS, TERESINHA DIAS DE LIMA, UGO UGOLINO LOPES e URÂNIA MÉRICA DA SILVA e fixo o crédito exequendo em R\$ 11.043,99 (onze mil e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 165/196). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno as embargadas TERESINHA DIAS DE LIMA e URÂNIA MÉRICA DA

SILVA, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 165/196) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/05/2010 10:31

33 - 0011106-45.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EROZITA MARCELINO DE FRANCA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 133), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) EROZITA MARCELINO DE FRANCA, ELINETE MARIA DA CRUZ e ESTER ALVES DE LIMA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios à UNIÃO, os quais fixo em R\$ 300,00 (para cada embargado), tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. nº 522.904).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/05/2010 10:31

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 0008675-96.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DORALICE PONCHÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0018472-58.1993.4.05.8200 OLIVIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FERNANDES SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ... 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior (fls. 255).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0010971-62.2007.4.05.8200 RUBENS SUASSUNA DUTRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

37 - 0009227-95.2008.4.05.8200 JOSÉ ADRIANO CAVALCANTE ÂNGELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-15
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22,25
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,5,6,7,28,29,30,31,32,33
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-15
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-15
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-8
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-10
 BERILO RAMOS BORBA-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,19,24
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-26
 CICERO GUEDES RODRIGUES-36
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-22
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-37
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-17
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,5,6,7,28,29,30,31,32,33
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-17
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,5,6,7
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-33
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-35
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-12,13,14
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-21,25
 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23
 HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,19,24
 HOMERO DA SILVA SATIRO-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOSE COELHO DE SOUZA-9
JOSE MARCILIO BATISTA-8
JOSE RAMOS DA SILVA-4,5,6,7,29,30,31,32,33
JOSE SAMARONY-20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-16
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,10
JOSEFA INES DE SOUZA-2,34,35
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-21
JULIANA REGINA NOVAES-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,24
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-22,25
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,24
LUIZ DOS SANTOS LIMA-1
MARCUS TULIO CAMPOS-15
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-26
MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA-27
MUCIO SATIRO FILHO-22,25
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-21
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-9
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-15
PAULO GUEDES PEREIRA-22,25
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-19,34
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
SABRINA PEREIRA MENDES-25
SEM ADVOGADO-12,13,14,27
SEM PROCURADOR-1,16,20,22,23,24,26
SORAYA CHAVES-18
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-36
VALTER DE MELO-16,19,24
VALTER MARIO PESTANA-11
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-25
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,6,7,28,33
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,6,7,28,29,30,31,32,33
ZILEIDA DE V BARROS-1

Sector de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/040
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 01/06/2010 16:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008375-86.1999.4.05.8200 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o exequente José Roberto da Silva, através de seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o Contrato de Honorários Advocáticos de forma legível e sem rasuras, objetivando o destaque dos honorários contratuais quando da expedição da Requisição de Pagamento - Precatório. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. P. JPA,

2 - 0011453-54.2000.4.05.8200 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C. R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se o prazo, por 15(dez) dias, para que a exequente Ana Maria da Costa providencie e apresente cópias da CTPS legível, onde conste o(s) vínculo(s) empregatício(s), data de admissão/demissão e opção e/ou extratos analíticos do FGTS, comprovando o vínculo empregatício correspondente ao índice de 42,72%(Plano Verão - Janeiro/89) e, quanto à exequente Maria do Céu Nascimento apresente os extratos fundiários referentes aos índices pleiteados, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer, em cumprimento ao despacho de fls. 498/499. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

3 - 0009639-65.2004.4.05.8200 HERMENGARDA CHIANCA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro aos exequentes o pedido de dilação do prazo e concedo 30(trinta) dias para requererem o que entender de direito. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005762-44.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZADORO (UFPB)) x VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, VANINA C. C. MODESTO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, JALDELENI REIS DE MENESES, WALTER DE AGRÁ JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLF MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinta a execução da obrigação de pagar promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2003.8523-5 (fls. 396/427), com base nos arts. 475-N, I, c/c 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiamento pela vencedora. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se. JPA, 31.05.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0010791-95.1997.4.05.8200 LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0010342-88.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, expeça-se edital de hasta pública com relação ao bem penhorado e avaliado (fls. 89 e 94/95), nos termos do art. 6862 do CPC. Intime-se. JPA, 28.05.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0002593-54.2006.4.05.8200 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0010181-78.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Intime-se a autora para apresentar o Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Cartões de Crédito da CAIXA - Pessoa Física, referente ao ano de 1996. Publique-se.

9 - 0010042-92.2008.4.05.8200 GILDO MACHADO KLAFFE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

10 - 0000103-54.2009.4.05.8200 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO) x JOSE ORTENCIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente aos Autores Francisco Barbosa da Silva e Gilton da Silva Nascimento; 2) Homologo as transações de fls. 557/581, 578/581 e 587/588e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos Autores Gabriel Francisco do Nascimento, Geovânia Soares dos Santos, Geovânia Caetano Gomes, Graciete Oliveira de Lima, Iracy Guedes de Miranda, Irene Alves da Silva, Ivanilda Paulo Menezes, Ivete Paulo de Menezes, Ivonete Santos de Holanda, Izonete Matias Barbosa Florêncio, Jacy Diolindo de Lima, Janete Augusta de Lima, José Antônio da Silva Barbosa, José da Silva Nascimento, José Izídio da Silva, Josélia Maria Andrade de Araújo, Julita Batista de Lima, Laudicéia Pinto dos Santos, Lucelma Antônia da Conceição, Luziana Maria de Oliveira Menezes, Maria da Assunção da Silva Mello, Maria da Glória Sena e Maria das Neves do Nascimento Brito; 3) Julgo procedente o pedido formulado por Gesse Amaro Lopes para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do referido Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 31.05.2010

11 - 0001959-53.2009.4.05.8200 ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Defiro o pedido de suspensão do feito, requerido pela CAIXA às fls. 98, por 60 (sessenta) dias. Publique-se.

12 - 0004369-84.2009.4.05.8200 IRENE VIANA DE ARAUJO LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro prazo de cinco dias para a Autora se pronunciar sobre a documentação acostada pela União às fls. 105/111. Publique-se.

13 - 0008381-44.2009.4.05.8200 ANNE ELISABETH PEREIRA CAVALCANTI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora Anne Elisabeth Pereira Cavalcanti para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a adesão efetuada com a CAIXA, conforme petição juntada às fls. 57/59. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

14 - 0000323-18.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SANTANA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor Francisco de Assis Matias, através de seu advogado, pessoalmente, para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho de fls. 57/58 (Diante do exposto: - intime-se o Autor Francisco de Assis Matias para comprovar a sua opção pelo regime do FGTS, em 10 (dez) dias; - intime-se o Autor Francisco de Assis Ferreira da Silva, para apresentar em 10 (dez) dias cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 5303-42.2009.4.05.8200, 8537-32.2009.4.05.8200 e 105262-32.1999.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

15 - 0003642-91.2010.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o Autor AGOSTINHO DOS SANTOS, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 4057-79.2007.4.05.8200(fl. 48), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

16 - 0002027-66.2010.4.05.8200 JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 25 (Pronuncie-se, ainda o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2763-35.2002.4.05.8210, 5223-78.2009.4.05.8200 e 14323-19.1993.4.05.8200 (fl. 24), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. P. Cumpra-se. JPA,

17 - 0002691-97.2010.4.05.8200 EGÍDIO JUVINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 32, para cumprimento integral do despacho de fls. 29 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) EGÍDIO JUVINO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 9437-54.2005.4.05.8200, 9679-71.2009.4.05.8200, 14030-29.2005.4.05.8200 e 14950-03.2005.4.05.8200 (fl. 28), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por dez dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0000143-02.2010.4.05.8200 MAXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, WALTER SERRANO RIBEIRO, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, YARA DA COSTA IRELAND, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

19 - 0001196-18.2010.4.05.8200 NIELSON GONCALVES CHAGAS (Adv. JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL , SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

20 - 0001389-33.2010.4.05.8200 SICLA ENGENHARIA LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA,

CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x STC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E ADMINISTRADORA LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

21 - 0003811-78.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BARAUNA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 0003812-63.2010.4.05.8200 e 0003813-48.2010.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 258, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

22 - 0000521-55.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, rejeito a Impugnação ao Valor da Causa ofertada pelo INSS. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desapense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 01.06.2010

23 - 0000522-40.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES). ISTO POSTO, rejeito a Impugnação ao Valor da Causa ofertada pelo INSS. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desapense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 01.06.2010

24 - 0000520-70.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x NILSON ANDRADE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ISTO POSTO, rejeito a Impugnação ao Valor da Causa ofertada pelo INSS. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desapense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 01.06.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

25 - 0003802-53.2009.4.05.8200 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). A petição de fl. 82, não atende a determinação contida no ordinatório de fl. 80. Isto posto, renove-se a intimação dos Consignantes para apresentação, em 10(dez) dias, de cópia dos atos constitutivos e aditivos contratuais, se houver, até o ano de 2008. Após, conclusos. Publique-se. JPA,

26 - 0004420-95.2009.4.05.8200 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). A petição de fl. 78, não atende a determinação contida no ordinatório de fl. 76. Isto posto, renove-se a intimação dos Consignantes para apresentação, em 10(dez) dias, de cópia dos atos constitutivos e aditivos contratuais, se houver, até o ano de 2008. Após, conclusos. JPA,

32 - AÇÃO POPULAR

27 - 0010713-72.1995.4.05.8200 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA). Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13A. REGIAO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, LUIZ CLAUDIO VALINI, YARA DA COSTA IRELAND, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA, NIEDJA LIMA DE ARAUJO) x RONALDO FARIAS ONOFRE E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO

(Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x HELOÍSA HELENA FREIRE CRUZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para impugnarem a contestação às fls. 4.083/4.105, bem como para se pronunciarem sobre as certidões às fls. 4.073 e 4.075v., no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se (remessa).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 0001204-92.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante às fls. 08/10 - R\$ 16.643,10 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos). Condeno, ainda, a Embargada, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). JPA, 28.05.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0003676-86.1998.4.05.8200 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROSANA MARIA NEVES GADELHA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Diante do exposto, aguarde-se por 90(noventa) dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

30 - 0003071-57.2009.4.05.8200 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREJAS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar, ressalvada a redução do valor da multa imposta no Agravo de Instrumento nº. 97975-PB, e julgo procedente o pedido para assegurar a retirada do feijão depositado no armazém da CONAB em João Pessoa, a que alude o Aviso nº 1078/CONAB, de 09.04.2009 (fl. 88). Condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2009.82.4347-4 e desespense-se. Intimem-se as partes. JPA, 28.05.2010

31 - 0008188-29.2009.4.05.8200 LAKYMÊ ANGELO MANGUEIRA PORTO E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após conclusos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0000840-24.1990.4.05.8200 WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO x CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, MARIA AUXILIADORA ACOSTA) x CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA. Intimem-se as partes para ciência da hasta pública como informada às fls. 461. Após, aguarde a realização do leilão. Cumpra-se. JPA,

33 - 0007722-79.2002.4.05.8200 COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

34 - 0003077-64.2009.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x GLAUCIELE SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora

ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.05.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0001232-31.2008.4.05.8200 RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para demonstrar, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a data de início de constituição das empresas Construtora Dantas Maia LTDA e F. Santana Barbosa a que se referem os contratos laborais durante os períodos de 01/01/1974 a 12/12/1976 e 10/06/1977 a 20/03/1980. JPA, 01.06.2010

36 - 0006665-79.2009.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FURTADO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, e da exiguidade do tempo, cancelo a data (31.05.2010) marcada para a realização da Audiência. Intimem-se. Após, conclusos.

37 - 0006971-48.2009.4.05.8200 TRANSTAXI - COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA, ROMILTON DUTRA DINIZ) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, em face dos documentos apresentados pela INFRAERO às fls. 137/148. P. JPA,

38 - 0000279-96.2010.4.05.8200 DIOGO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 4716-54.2008.4.05.8200 e, se houver, da sentença nela proferida, que move em face da UFPB, em tramitação na 1ª Vara Federal (PB), a que alude o extrato informatizado de controle processual de fls. 22. JPA, 28.05.2010

39 - 0002873-83.2010.4.05.8200 ANA MARIA LEMOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 99 (Pronuncie-se o Autor José Valdetário de Carvalho, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 10700-53.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC);), por 20 (vinte) dias. P. JPA,

40 - 0003253-09.2010.4.05.8200 ALBERTO JORGE CHIANCA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2963-48.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC); Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 0006150-44.2009.4.05.8200 NATHALYA PRYSICILLA TAVARES DE CARVALHO (Adv. ROBERTO SÉRGIO DA SILVA MOUSINHO, LETICIA DA SILVA MOUSINHO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÉ (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

42 - 0008187-44.2009.4.05.8200 VAIÇUO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 275/289) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 313/332), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Tendo em vista a instrumentalidade processual, aproveito as contrarrazões apresentadas pela União (Fazenda Nacional), às fls. 292/312. Vista à Impetrante para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

43 - 0000253-98.2010.4.05.8200 ABASTEÇA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. ISMAEL FERREIRA BORGES, BRUNO GOMES DE MOURA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para assegurar à Impetrante o direito de deduzir do seu Imposto de Renda da Pessoa Jurídica as despe-

sas com o PAT, de acordo com a Lei nº 6.321/1976 e sem as limitações previstas no Decreto nº 05/1991, Portaria Interministerial nº 326/1977 e Instruções Normativas/SRF nº 267/2002 e nº 143/1986, bem como autorizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a esse título, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da impetração, com tributos vincendos da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no artigo 66, caput, da Lei 8.383/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069/1995, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. JPA, 27.05.2010

44 - 0001022-09.2010.4.05.8200 ZÊNITE TECNOLOGIA E TELEINFORMÁTICA LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.05.2010

45 - 0001910-75.2010.4.05.8200 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.05.2010

5000 - ACAO DIVERSA

46 - 0006432-97.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x LUIS CORNELIO DA SILVA JUNIOR (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - 0002496-25.2004.4.05.8200 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es)(s) para, em 30 dias, recolher(em) as custas judiciais e/ou preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1 do Provimento nº 01/2009 - CR, c/c o art. 257, do Código de Processo Civil - CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). P. JPA,

48 - 0007807-94.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ALMEIDA GUIMARAES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes do fato novo alegado/documento novo (fls. 526/528), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0007658-06.2001.4.05.8200 MARIA JOSE ARAUJO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, AMAURY FERNANDES SOBRINHO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es)(s) para, em 30 dias, recolher(em) as custas judiciais e/ou preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1 do Provimento nº 01/2009 - CR, c/c o art. 257, do Código de Processo Civil - CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). P. JPA,

50 - 0000102-69.2009.4.05.8200 EDERALDO DE LIMA GOMES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x ELIAS LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequentes(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

51 - 0005813-55.2009.4.05.8200 TANIA CORREIA LIMA MACEDO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, DINART CAVALCANTI DE ARRUDA, YURI PAULINO DE MIRANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FE-

DERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

52 - 0006120-09.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (SISTEMA UNICO DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

53 - 0009029-24.2009.4.05.8200 RUTH ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

54 - 0000022-71.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOUSA/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

55 - 0002704-96.2010.4.05.8200 JOSE MOREIRA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

56 - 0002958-69.2010.4.05.8200 CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR DOS NAVEGANTES, REPR. POR SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao autor para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (art. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

57 - 0000256-53.2010.4.05.8200 RAQUEL MADRUGA PAIVA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, DANIEL SEBDELHE ARANHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-10,28,50
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-55
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-36
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-48,49
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-36
 AMANDA NUNES MELO-28
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-49
 ANDRE ARAUJO PIRES-25,26
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-20
 ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA-39
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-44,45
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-32
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28
 ARTHUR MARIANO VILLARIM-27
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-4
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-27
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-11
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-18,27
 BRUNO GOMES DE MOURA-43
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-4
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,22,24
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-36
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-20
 CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-27
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-48
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-18,27
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-25,26
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-36
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9
 DANIEL SEBDELHE ARANHA-57
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28
 DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL-53
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-27,36
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-2
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-4
 DINART CAVALCANTI DE ARRUDA-51
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-33
 DORIS FIUZA CHAVES-21
 EDNILTON RODRIGUES-55
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-36
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,40
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-30
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-28
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-35
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-35
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-49
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,8
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-27
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-4
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-31
 FELIPE COSTA PONTES-25,26
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-36
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3
 FERNANDA PORTO-27
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1

FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-51
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-42
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-57
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-4
FREDERICO RODRIGUES TORRES-23
GEILSON SALOMAO LEITE-27,36
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-
RA-5
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5
GERALDO EMILIO PORTO-27
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-28
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-36
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-4
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-28
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-27
GILVANDRO ASSIS NETO-2
GIUSEPPE PETRUCCI-55
GLAUBER GUSMAO COSTA-57
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-28
GUILHERME MELO FERREIRA-33
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,29
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-2
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-57
HELMITON PEREIRA DA COSTA-8
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,22,24
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,12
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-46
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-14
INES MARIA DA SILVA-28
ISMAEL FERREIRA BORGES-43
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-28
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-39
JACKELINE ALVES CARTAXO-4
JALDELENI REIS DE MENESES-4
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-4
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,12
JOACIL DE BRITO PEREIRA-27
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-54
JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO-19
JORGE EDUARDO DA SILVA-37
JOSE ARAUJO DE LIMA-5
JOSE ARAUJO FILHO-49
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-28
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-27
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-28
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-47
JOSE GEORGE COSTA NEVES-23
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-49
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-42
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-22,23,24
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-57
JOSE RAMOS DA SILVA-3,17,40
JOSE RICARDO PORTO-27
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,29
JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-38
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-28
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-48
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-39
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-23
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-28
LEIDSON FARIAS-32
LEONIDAS LIMA BEZERRA-32
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,22,24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
LETICIA BOLZANI GONDIM-23
LETICIA DA SILVA MOUSINHO-41
LÍLIA MARANHÃO DE MELO-36,52
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-30
LILIAN SENA CAVALCANTI-30
LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-20
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-21
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,22,24
LUIZ CLAUDIO VALINI-27,30
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-27
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-49
LUIZ PINHEIRO LIMA-28
LUSIMAR SANTOS LIMA-35
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-23
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-10,50
MARCO AURELIO GOMES COSTA-57
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-55
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-2
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-42,44,45
MARIA AUXILIADORA ACOSTA-32
MARIA DAS DORES ALVES-2
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-47
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-28
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-23
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-28
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-4
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-2
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-2
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-42,44,45
NEVITA MARIA P. A. FRANCA-18
NIEDJA LIMA DE ARAUJO-18,27
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-42
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5
NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD-2
ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-18,27
ONILDO VELOSO JUNIOR-29
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-25,26,33
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18,30
PATRICIA PAIVA DA SILVA-28
PATRICIA SARMENTO ROLIM-2
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-57
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-27
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-4
PEDRO PEREIRA DE SOUSA-1
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
PARAIBA-31,38,39,51,54
RAFAEL SGANZERLA DURAND-42,44,45
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-31
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-44,45
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-36
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-9
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-28
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-28
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9
RIVALDO PEREIRA GUEDES-28
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-35
ROBERTA MARIA FEITOSA-28
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-47
ROBERTO SÉRGIO DA SILVA MOUSINHO-41
ROBERTO SÉRGIO TAVARES DE AMORIM-27
RODRIGO AZEVEDO GRECO-36
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-36

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-42,44,45
RODRIGO PINTO-36
ROGERIO DA SILVA CABRAL-28
ROMILTON DUTRA DINIZ-37
RONALDO DOS SANTOS PESSOA-27
ROSANA MARIA NEVES GADELHA-29
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-28
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-2
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA
GUIMARAES-13
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5
SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-2
SEM ADVOGADO-6,9,10,11,13,14,15,18,19,27,30,34,
36,41,50,55,56
SEM PROCURADOR-12,16,17,20,21,27,34,35,37,40,
42,43,44,45,51,52,53,54,57
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-4
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-34
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-4
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-27
SYLVIO TORRES FILHO-18,27,30
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-55
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15,56
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-4
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-30
VALBERTO ALVES DE A FILHO-9
VALERIA CORNELIO DA SILVA-46
VALTER DE MELO-16,22,24
VANINA C. C. MODESTO-4
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-47
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-30
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-36
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-4
WALTER DE AGRA JUNIOR-4
WALTER SERRANO RIBEIRO-18,27
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
YANKO CYRILLO FILHO-11
YARA DA COSTA IRELAND-18,27
YURI OLIVEIRA ARAGA-28
YURI PAULINO DE MIRANDA-51
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
3,17,40

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/06/2010 09:47

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0008041-78.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI) x EDSON SILVA DE LIMA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de legitimidade ativa do Exeçúente CHARLES FÉLIX LAYME, declarando a extinção da execução por ele proposta às fls. 253/254 sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual, bem como tendo em vista que o Exeçúente foi intimado para promover a presente execução de honorários em face da determinação deste Juízo contida no despacho de fls. 249/250. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 0001677-80.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA MAIZA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO), MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1. Considerando que o Acusado ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO em sua defesa inicial de fls. 808/809, embora tenha protestado pela produção de prova testemunhal não apresentou o respectivo rol de testemunhas, determino a sua intimação, através de seu(s) advogado(s), por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar rol de testemunhas, bem como os nomes e endereços dos técnicos da CEF e da FUNASA que pretende sejam ouvidos, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada como desistência de produção da referida prova.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0032905-25.1900.4.05.8201 USINA SANTA MARIA S/A (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 1. Em face da informação contida no ofício de fl. 919, no sentido de que os processos nº 00130000-75.1993.5.13.0018 e 0028800-46.1993.5.13.0018 não mais possuem crédito trabalhista em execução, e considerando o que restou consignado na decisão de fls. 906/908, mais especificamente no seu parágrafo 7, tenho que restou prejudicada a transferência do numerário que se acha depositado nos presentes autos em relação aos sobreditos processos, devendo a referida transferência se dar apenas em favor dos processos abarcados pela penhora de fl. 598, quais sejam, os explicitados no parágrafo 9 da decisão de fls. 906/908.2. Assim, e tendo em vista que, juntamente com o ofício acima referido, o Juízo da Vara do Trabalho de Areia encaminhou (fl. 920) a relação dos processos mais antigos

dentre aqueles alcançados pela penhora de fl. 598, para fins de transferência do montante de R\$ 34.362,66 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) depositado nestes autos, remetendo, inclusive, as guias de depósito com os números das contas judiciais referentes a cada um desses processos (fls. 924/929), determino que se oficie à CEF para que providencie a transferência para tais contas dos valores depositados à fl. 828 (remanescente do depósito inicial da indenização pelas benfeitorias do imóvel expropriado) e do montante referente ao saldo atualizado de 211 tda's da série TDAE970918 (remanescente do depósito inicial referente à terra nua - fls. 894 e 900), 5. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao Expropriado, renove-se sua intimação para os fins do item 5 da decisão de fls. 819/820 ("promover a execução do julgado, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias").

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000395-36.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e suspender a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado da Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0011143-50.1900.4.05.8201 ANTONIO FELIPE DE SOUSA REPRES. ANTONIO JOSE MARTINS DE SOUSA E OUTRO (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, PETROV FERREIRA BALTAR).

Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 623/624, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 0025738-54.1900.4.05.8201 JOSE BISMARCK FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. Havendo concordância, tácita ou expressa, volteme conclusos para prolação de sentença da extinção pelo pagamento.

7 - 0100519-76.1999.4.05.8201 SEVERINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Quando do deferimento da habilitação dos menores LEIDAIAINE FELIX DE LIMA e LEONARDO FELIX DE LIMA (fls. 241/243), representados por sua tutora MARIA DE LOURDES SILVA E LIMA, na condição de sucessores do Autor SEVERINO PEREIRA DE LIMA, este Juízo determinou que os valores depositados em favor dos aludidos menores deveriam ser mantidos indisponíveis, ficando o seu levantamento condicionado à ordem do Juízo Estadual de Solânea-PB, perante o qual se processa/processou a ação de tutela dos sobreditos menores (processo nº 046.2002.000112-2). 2. Ocorre que, a despeito de ter sido solicitada, quando da expedição dos requisitórios de pagamento, a indisponibilidade dos respectivos valores (conforme se vê às fls. 250 e 253), o depósito destes, por um equívoco no processamento das RPV's, deu-se sem nenhum bloqueio, o que possibilitou o levantamento dos valores depositados em favor de LEIDAIAINE FELIX DE LIMA, através da RPV nº 375.141/PB. 3. Constatado tal levantamento, conseqüiu-se efetivar o bloqueio junto à CEF, a pedido deste Juízo, em 05.04.2010, dos valores depositados através da RPV nº 413.265/PB, em favor de LEONARDO FÉLIX DE LIMA, conforme consta da certidão de fl. 275.

8 - 0001259-21.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...1. Intime-se o executado Ronaldo Barbosa de Aguiar da Silva, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme certidão de fl.480, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, consoante condenação imposta na parte final da sentença de fls.450/452. 2. Outrossim, dê-se vista as partes do ofício e anexo de fls.474/479.

9 - 0002842-70.2004.4.05.8201 CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Defiro o pedido de vista/carga dos autos pelo prazo remanescente.

10 - 0003403-89.2007.4.05.8201 ANTONIO FAUSTINO GOMES E OUTRO x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO VERISSIMO GONCALVES E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

3. Ante o exposto, intime(m)-se os habilitados MARIA DAS NEVES FAUSTINO e CICERO CORREIA DE ARAUJO para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, bem como, o advogado, para promover a habilitação dos sucessores legais dos autores ANTONIO VERISSIMO GONÇALVES e FRANCISCA RITA DA CONCEIÇÃO.

11 - 0003404-74.2007.4.05.8201 MIGUEL FERREIRA MARINHO E OUTRO x JULIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOAO FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO x MARCELINO GOMES DE LIMA E OUTRO x MANOEL LOPES DE LIMA E OUTRO x MARIA MOIZINHO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0002211-58.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. SAID ABEL DA CUNHA). 5. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido formulado pelo Executado JOSÉ RONALDO MARTINS DE ANDRADE, às fls. 254/258, e determino o desbloqueio do valor de R\$ 2.323,49 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), bloqueado na sua conta conta-corrente nº 8830-7, agência nº 1345-5, do Banco do Brasil S/A, ao tempo em que determino a imediata transferência, para conta judicial vinculada a estes autos a ser aberta no PAB da CEF localizada neste Fórum, do remanescente do valor bloqueado na referida conta, qual seja, R\$ 79,78 (setenta e nove reais e setenta e oito centavos), em relação ao qual não restou demonstrada a natureza salarial. 7. Por fim, determino que seja imediatamente liberada também a quantia de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), bloqueada em conta mantida pelo sobredito Executado junto ao Banco Santander (fl. 251), tendo em vista que, por se tratar de valor ínfimo, a manutenção de seu bloqueio constitui medida inócua em relação à presente execução. 8. Requisitados os desbloqueios e a transferência acima determinados junto ao BacenJud, intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à Exeçúente, também para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 0003364-29.2006.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FELIX ARAUJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Assim, diante do exposto, postergo a apreciação do pedido exposto na petição de fl. 174, para momento ulterior. 4. Antes, nos termos do art. 652, § 3º, do CPC, intime-se o executado por publicação, caso já possua advogado(a) constituído(a) nos autos, ou pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique do seu patrimônio bens passíveis de penhora ou, se for o caso, justifique a sua impossibilidade, sob pena de sujeição à aplicação da multa decorrente da previsão contida no art. 600, inc. IV, c/c o art. 601, ambos do CPC.

14 - 0000858-75.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x PEDRO RAIMUNDO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro o pedido de desistência formulado pela Exeçúente, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC); II - e defiro o pedido de substituição dos documentos originais que instruíram a petição inicial por cópias dos mesmos, após o trânsito em julgado desta sentença, certificando-se a Secretaria. Custas processuais a cargo da parte autora (art. 26, cabeça, do CPC). Sem honorários advocatícios, haja vista que o Réu/Executado não interveio no processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 0001384-42.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x EDMILSON CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 103 dando conta de que as custas pagas pelo executado à CEF referem-se às custas iniciais por ela antecipadas, intime-se o executado EDMILSON CLEMENTINO GUIMARÃES, através do seu advogado constituído nos autos à fl. 97, para o fim de recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais finais, no valor de R\$ 84,60, nos termos do art. 14, cabeça e inc. III, da Lei nº 9.289/96, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da citada Lei.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0032915-69.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x JOAO DE ARRUDA CAMARA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). 5. Ante o exposto, intime-se o Credor para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 0004972-72.2000.4.05.8201 CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S/C LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO

COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretária à reclassificação dos autos para a Classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o Devedor, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

18 - 0006647-36.2001.4.05.8201 ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 112/113, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0005990-26.2003.4.05.8201 BRUNO QUEIROZ DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA, ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Em face do teor da certidão de fls. 156, intime-se o patrono do feito, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na expedição de novo Alvará, para fins de levantamento do valor depositado na conta judicial indicada à fl. 137.

20 - 0002412-21.2004.4.05.8201 MATHILDES DE LYRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista à exequente acerca da petição e documentos de fls. 214/221, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

21 - 0005929-97.2005.4.05.8201 ENILDA LEANDRO DE SOUZA BARBOSA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 3. Cumprida as determinações retro, dê-se vista à Exequente, para os fins dos itens I e II do parágrafo 6 do despacho de fls. 196/197 (...). 6. Cumprida as determinações dos parágrafos anteriores, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativos individualizados dos débitos concernentes a cada um dos réus, atualizados até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

22 - 0000117-35.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). 1. Defiro o pedido de fl. 97 formulado pelo DNOCS, para que sejam intimadas a parte ré e o Ministério Público Federal, para manifestar-se acerca da petição e documentos trazidos aos autos às fls. 97/107.

240 - AÇÃO PENAL

23 - 0004681-72.2000.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, MOISES TAVARES DE MORAIS, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x BERNADETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x PAULO XAVIER DAS NEVES (Adv. CICERO CANDIDO DA SILVA) x CLELIO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DAVID DE ARAUJO (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA). 2. Em face da certidão supra, intimem-se os advogados constituídos dos acusados PAULO XAVIER DAS NEVES, CLÉLIO NEPOMUCENO e FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, às fls. 644, 427/428 e 429/430, respectivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

24 - 0001462-02.2010.4.05.8201 MARIA DA PAZ SIQUEIRA ALVES E OUTRO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte Requerente, através de seus advogados, para emendar a inicial, requerendo a citação da União nos termos do art. 1.103, e seguintes do CPC, bem como para requerer expressamente o benefício da justiça gratuita ou recolher as custas processuais devidas nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0004836-36.2004.4.05.8201 ANEDITE ALMEIDA COUTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista/carra dos autos pelo prazo remanescente

26 - 0000264-95.2008.4.05.8201 JOÃO BOSCO ALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0000930-96.2008.4.05.8201 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

28 - 0001605-59.2008.4.05.8201 EMERSON LEITE PALITO (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada. 5. Intime-se a parte Autora.

29 - 0002194-51.2008.4.05.8201 MARIA IVANIZA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para, querendo, apresentar(em) as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

30 - 0000248-10.2009.4.05.8201 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o instrumento de procuração de fl. 114, que deverá ser outorgado em nome da incapaz FERNANDA DE ABRANTES CURVELO, representada por sua tutora e assinada por esta, devidamente identificada no instrumento procuratório, bem como para que apresente os termos de renúncia dos demais herdeiros em favor das postulantes, nos termos do despacho de fl. 98.

31 - 0000574-67.2009.4.05.8201 JOSENALDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a falta de interesse processual do Autor quanto ao pedido de anulação do atestado de origem de fl. 31, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação a essa pretensão (art. 267, inciso VI e §3.º, do CPC); II - reconheço, de ofício, a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). P. R. I."

32 - 0001128-02.2009.4.05.8201 SEVERINO PONCIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0001560-21.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares deduzidas pela UNIÃO em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal das partes (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01) (STJ, 2.ª Turma, REsp n.º 1.144.732/BA,

Relator Ministro Castro Meira, DJe 15.10.2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

34 - 0001702-25.2009.4.05.8201 JOÃO FRANCO MARINHO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA). 3. Designo o dia _27/07/2010, às _14h:00min, para audiência de instrução, na qual será tomado o depoimento pessoal do Autor e serão ouvidas as testemunhas a serem por ele arroladas devendo ser intimados o Autor e seu Advogado desta audiência e para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. 4. Intime(m)-se as partes desta decisão e da audiência designada.

35 - 0002366-56.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a decisão antecipatória parcial da tutela jurisdicional. Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a Ré a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, c/c art. 21, ambos do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal da(o)(s) Autor(a)(s)(es) e da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. ...Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 0002366-56.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso no efeito devolutivo em relação a obrigação de fazer e em ambos os efeitos quanto a obrigação de pagar. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

37 - 0002861-03.2009.4.05.8201 JOSEFA CORREIA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0003030-87.2009.4.05.8201 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do advogado da parte autora para os fins do despacho de fl. 78, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir no prosseguimento desta ação, dando causa à extinção do feito sem resolução do mérito. (...).Intime-se o autor, através de seu advogado, para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se a petição de fl. 77 implica em desistência da ação).

39 - 0003262-02.2009.4.05.8201 JOSE RAMOS VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

40 - 0003266-39.2009.4.05.8201 DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de incompetência absoluta deste juízo deduzida pela UNIÃO; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e

do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

41 - 0003328-79.2009.4.05.8201 SUEMIA KARLA ARAUJO DE SOUZA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 9. Ante o exposto, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 10.637,22 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) e reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 10. Intime-se a parte Autora.

42 - 0003401-51.2009.4.05.8201 LUISA DE ARAUJO DANTAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

43 - 0003403-21.2009.4.05.8201 SUELI DOS SANTOS APOLINARIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

44 - 0003805-05.2009.4.05.8201 JOSÉ FLORENCIO DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

45 - 0004237-24.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE REMIGIO - PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré; II - e acolho a prejudicial do mérito suscitada pela UNIÃO (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor a pagar à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a dimensão econômica da pretensão inicial afasta a aplicação do § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 0004264-07.2009.4.05.8201 JOSE BENTO NETO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MASTERCARD (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 21, pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Custas processuais a cargo da parte Autora (art. 26, cabeça, do CPC). Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

47 - 0000009-69.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE FAGUNDES - PB (Adv. RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares

res processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - reconhecido a falta de interesse de agir do Autor, em relação à sua pretensão inicial de pagamento de valores decorrentes do recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF após 31.12.2006 e, por consequência, declarar a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI e §3º, do CPC; III - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno-o a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0000178-56.2010.4.05.8201 JEFFERSON BRAGA PALMEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - defiro o pedido de gratuidade judiciária; II - indefiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 03/07 e remessa da mesma ao Juízo da 6ª Vara Federal/PB, nos autos do processo 0033638-88.1900.4.05.8201; III - e indefiro a petição inicial (art. 295, incisos I, II e parágrafo único, inciso II, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e IV, do CPC). Sem custas processuais, em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

49 - 0000385-55.2010.4.05.8201 SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(o)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 0000656-64.2010.4.05.8201 IVANETTE DA SILVEIRA PAZ (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 8. Apresentadas, com a resposta da UFCG a esta ação, preliminares, prejudiciais do mérito, fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do Autor e/ou documentação, intime-se o Autor para impugná-la, querendo, no prazo legal.

51 - 0001014-29.2010.4.05.8201 EREMITA DE FARIAS GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Ante o exposto, declaro, de ofício, a nulidade do presente processo, extinguindo-o sem julgamento do mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 13, inciso I, e art. 267, inciso IV e §3º, ambos, do CPC). Condeno o Advogado da Autora ao pagamento das custas processuais (art. 37, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 0001500-14.2010.4.05.8201 EVANIL LIRA SAMPAIO (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelo Autor, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º 1.060/50, devendo a Secretaria fixar tarja na capa dos autos alertando para a concessão do referido benefício. 2. Tendo em vista que o Departamento da Polícia Rodoviária Federal não possui personalidade jurídica própria, determino ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial requerendo a citação da UNIÃO, ente público ao qual vinculado o referido órgão, para compor o pólo passivo desta ação em substituição a este último. 3. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a emenda à inicial determinada no parágrafo anterior. 4. Intime-se.

53 - 0001497-59.2010.4.05.8201 MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTE (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x GRANJA AZEVEDO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 8. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos à Comarca de Pochinhos, da Justiça Comum do Estado da Paraíba, após o decurso do prazo referido no item 10 infra. 9. Intime-se a parte Autora desta decisão.

54 - 0001466-39.2010.4.05.8201 JALDETE SOARES DA SILVA (Adv. FELIPE AUGUSTO DE M. E. TORRES, LARISSA DE MELO E TORRES, JULIANA DO Ó TEJO E TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Ju-

diciária - 9ª Vara Federal/PB.6. Intime-se a Parte Autora.

55 - 0000546-65.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE OURO VELHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

56 - 0000383-85.2010.4.05.8201 EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(o)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 0000169-94.2010.4.05.8201 OLIMPIA DA SILVA MENDONÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Em vista disso, defiro o pedido formulado pelas partes e designo o dia 27/07/2010, às 14h:45min, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal do(a) Autor(a) e serão ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas. 5. Intimem-se as partes desta decisão e da audiência acima designada, bem como para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

58 - 0000154-28.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE MEDEIROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF (prescrição) e declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 16.01.1980; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a)(s) Autor(a)(es), declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a arcar(em) com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser(em) ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 0003466-46.2009.4.05.8201 JOSE FRANCISCO ROCHA (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o(s) impetrante(s), para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

60 - 0003655-24.2009.4.05.8201 ANTONIO FERNANDES LEITE FILHO (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, JOSUE LOURENCO DE ARAUJO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se o(s) impetrante(s) para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

61 - 0001175-39.2010.4.05.8201 JURGEN WOLFGANG PRECKER (Adv. ALETSA ANDRADE CABRAL LINHARES PORDEUS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encampamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

62 - 0001449-03.2010.4.05.8201 HEITOR DE ANDRADE SILVA (Adv. SARA ANDRADE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 6. Intime-se o Impetrante desta decisão, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais.

63 - 0001259-40.2010.4.05.8201 EPIFANIO VIEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 17. Intime(m)-se o(s) Impetrante(s), a(s) Autoridade(s) Impetrada(s)...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

64 - 0003033-47.2006.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA/PB (Adv. RILVES RODRIGUES DE L. SILVA) x MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA, ERIC ALVES MONTENEGRO, JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). 1. Defiro o pedido de fl. 644, formulado pelo Município de Juazeirinho, para conceder-lhe vista dos autos por 05 (cinco) dias. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 04/06/2010 09:47

28 - AÇÃO MONITÓRIA

65 - 0001652-96.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x STARSKY LEE GOUVEIA BESERRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). 1. Defiro o pedido de fl. 77. Tendo em vista que os réus possuem outros advogados constituídos, conforme procurações de fls. 60/61, não se faz necessário cientificá-los a fim de que estes nomeiem substituído, devendo a Secretaria da Vara providenciar a exclusão do advogado subscritor da petição de fl. 77 no sistema Tebas. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

66 - 0001085-65.2009.4.05.8201 OSMAR DOS SANTOS E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, ODINALDO ESPINOLA). 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescida das custas complementares pagas na forma dos itens I/II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC, bem como para recolher o valor das custas processuais devidas nestes autos, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 0001612-17.2009.4.05.8201 PAULO CESAR ALVES DE ALMEIDA (Adv. DEBORA ZIMMERER) x JORGE HENRIQUE AMARAL DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação do exequente PAULO CESAR ALVES DE ALMEIDA, através de seu advogado, para cumprimento do despacho de fl. 59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de pagar, dando causa ao arquivamento destes autos em relação ao mesmo. Teor do despacho de fls. 59: "Dê-se vista à Exequente acerca do que fora certificado à fl. 57, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias".

240 - AÇÃO PENAL

68 - 0002270-75.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARIA ELIESSA DE QUEIROZ AGRA). Em face da certidão supra, APLICANDO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008, DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 04/06/2010 09:47

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 0006461-42.2003.4.05.8201 ODON CARTAXO PARENTE E OUTRO x ODON PIRES PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). ...6. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pelos habilitandos TEREZINHA PIRES PARENTE e ODON PIRES PARENTE, defiro as habilitações por eles requeridos, nos termos da legislação retro mencionada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 0000028-75.2010.4.05.8201 SUELI DOS SANTOS APOLINARIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

71 - 0002818-66.2009.4.05.8201 LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. WALTER DE AGR

JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 02. Dê-se vista às partes acerca dos documentos trasladados às fls. 139/150, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 04/06/2010 09:47

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

72 - 0007117-96.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. LINDBERG MARTINS, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). 2. Com a resposta dos ofícios referidos no parágrafo anterior, tendo em vista os mesmos fundamentos apontados no parágrafo 1 da decisão de fl. 491/492, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/06/2010 09:47

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 0000893-16.2001.4.05.8201 DIJUAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, APARECIDA DE FATIMA TORRES, ANA KARINA ULISSES DE SA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), através de sua procuradoria, conforme solicitação de fl. 208, pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 0004252-90.2009.4.05.8201 LUIZ FERREIRA MENDES, REPRESENTADO POR SEU GENITOR MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

75 - 0000699-98.2010.4.05.8201 REJANE ANDRADE CASTILHO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 75
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁGUA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9,25
 ALETSA ANDRADE CABRAL LINHARES PORDEUS-61
 ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ-19
 ANA KARINA ULISSES DE SA-73
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42,49
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-17
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-23
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-69
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-19
 ANTONIO EMIDIO FILHO-22
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-53
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,10,11
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-66
 APARECIDA DE FATIMA TORRES-73
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8,15,65,71
 AURORA DE BARROS SOUZA-73
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-64
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,38,51
 CHARLES FELIX LAYME-1,8
 CICERO CANDIDO DA SILVA-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,29,43,44,56,69
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 DARCY MIGUEL BEZERRA-5
 DEBORA ZIMMERER-67
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-45
 DIOGO ASSAD BOECHAT-30
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-55
 EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-34
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-14
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-22
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-75
 ERIC ALVES MONTENEGRO-64
 FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA-23
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-34,37
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-59
 FELIPE AUGUSTO DE M. E. TORRES-54
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-65
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6

GERMANO SOARES CAVALCANTI-1
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-23,66
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,32,38,51
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-2,35,36
 ISAAC MARQUES CATÃO-30,41,58
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-45
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42,49,69,70
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-17
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-16
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-42
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-37
 JOSE ALVES FORMIGA-18
 JOSE ARAUJO FILHO-5
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-6,19
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-5
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,20,21,25
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-64
 JOSEFA INES DE SOUZA-7
 JOSUE LOURENCO DE ARAUJO-60
 JULIANA DO Ó TEJO E TORRES-54
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,29,39,40,43,44,49,56,69,70
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-10,11
 KATARINA ROCHA BRANDAO-37
 LARISSA DE MELO E TORRES-54
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-38
 LINDBERG MARTINS-72
 LUCAS GONÇALVES-45
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-38
 LUIZ PINHEIRO LIMA-19
 LUZIMARIO GOMES LEITE-65
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-2
 MANOEL FELIX NETO-24,28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34,37,57,74
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-23
 MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA-68
 MARIANO SOARES DA CRUZ-46
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-59
 MARTA REJANE NOBREGA-18
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-72
 MAURO ROCHA GUEDES-50
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-17
 MOISES TAVARES DE MORAIS-23
 ODINALDO ESPINOLA-66
 OSCAR ADELINO DE LIMA-16
 PATRICIA ARAUJO NUNES-65
 PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA-63
 PAULO DE FARIAS LEITE-15
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-23
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-60
 PETROV FERREIRA BALTAR-5
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-33,47
 RICARDO JOSÉ VENTURA DE OLIVEIRA-34
 RICARDO POLLASTRINI-8,71
 RILVES RODRIGUES DE L. SILVA-64
 RINALDO BARBOSA DE MELO-10,11
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29,43,44,56
 RODOLFO ALVES SILVA-2,72
 RODRIGO CAVALCANTE-33,47
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-3
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-23
 SAID ABEL DA CUNHA-12
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8,71
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-23
 SARA ANDRADE-62
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-12,13
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-9
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-64
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-41
 SEM ADVOGADO-2,13,14,46,48,53,59,67,71
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-68
 TALES CATÃO MONTE RASO-4
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-48,58
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-30
 UILTUN PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-31
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-3
 VALTER DE MELO-26,32,38,51
 VANINA C. C. MODESTO-71
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2
 WALTER DE AGRA JUNIOR-71
 WERNA KARENINA MARQUES-52
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,20,21,25,27

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 019/2010 Expediente do dia 02/06/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

Expediente do dia 02/06/2010 12:52

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0007650-55.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) Intimem-se os réus para apresentarem suas razões finais no prazo comum de 10 (dez) dias. (...)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0001165-89.2010.4.05.8202 RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO (Adv. JIMMY ABRANTES

PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos nº.: 0001165-89.2010.4.05.8202.Reqte.: RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO.Reqdos.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. Despacho: Intime-se a requerente para emendar a inicial e providenciar o seguinte: Comprovar sua qualidade de representante legal do Sr. José Francisco de Sousa, por meio de termo de curatela; trazer instrumento público de mandato, conferindo poderes ao advogado da causa; retificar o valor atribuído à causa, indicando o valor do bem objeto do litígio; trazer aos autos cópia de seus comprovantes de rendimentos, de modo a possibilitar a aferição do pedido de justiça gratuita. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0002670-52.2009.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. III. Decisão: Amparado em tais razões: a) antecipo os efeitos da tutela de mérito e determino à parte ré que suspenda qualquer desconto na remuneração da parte autora em razão dos fatos objetos desta lide, até ulterior deliberação deste juízo; b) declaro a impossibilidade de repetir as verbas remuneratórias pagas por força de decisão liminar no processo n.º 0000922-69.2001.4.05.8200 até o trânsito em julgado da decisão definitiva ali proferida; c) limite o direito à repetição pela parte ré das verbas pagas por força da referida decisão liminar após o trânsito em julgado da decisão definitiva naquele processo, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) previsto no art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/90; d) confirmo a decisão de antecipação de tutela do item "a" e julgo parcialmente procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Comino a obrigação à parte ré de limitar os descontos a serem efetuados na remuneração da parte autora nos termos do item "c" acima, e a lhe pagar eventual valor já descontado além daquele limite, acrescidos de correção monetária, desde cada desconto, e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação; valores a serem apurados em sede de execução de sentença. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se.

4 - 0002674-89.2009.4.05.8202 AVELINO QUEIROGA BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. III. Decisão: Amparado em tais razões: a) antecipo os efeitos da tutela de mérito e determino à parte ré que suspenda qualquer desconto na remuneração da parte autora em razão dos fatos objetos desta lide, até ulterior deliberação deste juízo; b) declaro a impossibilidade de repetir as verbas remuneratórias pagas por força de decisão liminar no processo n.º 0000922-69.2001.4.05.8200 até o trânsito em julgado da decisão definitiva ali proferida; c) limite o direito à repetição pela parte ré das verbas pagas por força da referida decisão liminar após o trânsito em julgado da decisão definitiva naquele processo, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) previsto no art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/90; d) confirmo a decisão de antecipação de tutela do item "a" e julgo parcialmente procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Comino a obrigação à parte ré de limitar os descontos a serem efetuados na remuneração da parte autora nos termos do item "c" acima, e a lhe pagar eventual valor já descontado além daquele limite, acrescidos de correção monetária, desde cada desconto, e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação; valores a serem apurados em sede de execução de sentença. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se.

5 - 0002675-74.2009.4.05.8202 AMILTON ABRANTES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. III. Decisão: Amparado em tais razões: a) antecipo os efeitos da tutela de mérito e determino à parte ré que suspenda qualquer desconto na remuneração da parte autora em razão dos fatos objetos desta lide, até ulterior deliberação deste juízo; b) declaro a impossibilidade de repetir as verbas remuneratórias pagas por força de decisão liminar no processo n.º 0000922-69.2001.4.05.8200 até o trânsito em julgado da decisão definitiva ali proferida; c) limite o direito à repetição pela parte ré das verbas pagas por força da referida decisão liminar após o trânsito em julgado da decisão definitiva naquele processo, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) previsto no art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/90; d) confirmo a decisão de antecipação de tutela do item "a" e julgo parcialmente procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Comino a obrigação à parte ré de limitar os descontos a serem efetuados na remuneração da parte autora nos termos do item "c" acima, e a lhe pagar eventual valor já descontado além daquele limite, acrescidos de correção monetária, desde cada desconto, e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação; valores a serem apurados em sede de execução de sentença. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

6 - 0002676-59.2009.4.05.8202 MARIA DE FATIMA CALADO BATISTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. III. Decisão Amparado em tais razões: a) antecipo os efeitos da tutela de mérito e determino à parte ré que suspenda qualquer desconto na remuneração da parte autora em razão dos fatos

objetos desta lide, até ulterior deliberação deste juízo; b) declaro a impossibilidade de repetir as verbas remuneratórias pagas por força de decisão liminar no processo n.º 0000922-69.2001.4.05.8200 até o trânsito em julgado da decisão definitiva ali proferida; c) limite o direito à repetição pela parte ré das verbas pagas por força da referida decisão liminar após o trânsito em julgado da decisão definitiva naquele processo, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) previsto no art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/90; d) confirmo a decisão de antecipação de tutela do item "a" e julgo parcialmente procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Comino a obrigação à parte ré de limitar os descontos a serem efetuados na remuneração da parte autora nos termos do item "c" acima, e a lhe pagar eventual valor já descontado além daquele limite, acrescidos de correção monetária, desde cada desconto, e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação; valores a serem apurados em sede de execução de sentença. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se.

7 - 0001269-81.2010.4.05.8202 DHIANCARLO DE SÁ BRAGA (Adv. REA SYLVIA BATISTA SOARES, EDILZA BATISTA SOARES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. [...]Posto isso, indefiro a tutela antecipada requerida. Faculto ao autor reiterar o pedido de suspensão da eficácia do auto de infração guereado, desde que deposite judicialmente, à conta do juízo, o valor atualizado da multa discutida. Em razão do valor atribuído à causa e do que dispõe o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei n. 10.259/2002, esta demanda deve seguir o rito sumário do art. 275 do CPC. Por isso, retifique-se a autuação, alterando a classe para n. 36, trocando-se a capa dos autos, se for o caso. Após, cite-se o réu para responder a demanda em 20 (vinte) dias (art. 277 do CPC) e, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do processo administrativo que resultou na multa aqui controvertida. Publique-se. [...]

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0000347-40.2010.4.05.8202 SAMUEL FIALHO FURTADO (Adv. MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO) x DIRETOR DO CAMPUS DA UFCG DA CIDADE DE POMBAL. III. Decisão (...) Por isso, casso a liminar deferida, rejeito o pedido do impetrante, e julgo a demanda improcedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condono o impetrante ao pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença (art.16 da Lei nº. 9.289/96). Sem honorários (súmula 512 do STF). Intimem-se a UFCG e o MPF pessoalmente. Publique-se.

9 - 0001247-23.2010.4.05.8202 MARIA IRISDENE BATISTA BARRETO (Adv. FRANCISCO PEREIRA BEZERRA) x DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CAMPUS CAJAZEIRAS/PB E OUTRO. [...]Ante o exposto, julgo procedente o pedido da impetrante contra ato do Diretor da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Cajazeiras-PB, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da inscrição da impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Sem custas, pois a UFCG é isenta, nos termos da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita à remessa necessária (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009), devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região com ou sem recurso, escoado o prazo para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

Total Intimação : 9
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 EDILZA BATISTA SOARES-7
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1
 FRANCISCO PEREIRA BEZERRA-9
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,4,5,6
 JIMMY ABRANTES PEREIRA-2
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-1
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-3,4,5,6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,5,6
 MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO-8
 REA SYLVIA BATISTA SOARES-7
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Sector de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETORIA DO FORO
Edital n.º 01/2010

I – A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente na Resolução nº 23, de 19/ setembro/2008, do Conselho da Justiça Federal, procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, devidamente analisados pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária.
 II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:
 a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na página eletrônica da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço www.jfbp.gov.br;
 b) em relatório impresso disponível nos murais de aviso nos seguintes endereços:
 - Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.

- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.

- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.

III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.

IV - Os interessados (partes ou procuradores) poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.

2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.

3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, a expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.

4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.

5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

João Pessoa/PB, 1º de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000034-8/2010
00162000800003482010

PROCESSO Nº: 0001788-66.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE e outro

DEVENDOR(ES): FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, CPF: 067.893.584-04
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) da petição de folhas n.º 75/84.
 NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.131.387-7.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 26 de maio de 2010,
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000026-3/2010
00162000800002632010

PROCESSO Nº: 0002613-34.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
 DEVENDOR(ES): LAUDEMIR FERREIRA DA SILVA, CPF: 044.468.704-16.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 41.805,04 (atualizada até agosto de 2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados todos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42.1.09.001792-54.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 05 de maio de 2010,
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara